

E S T A T U T O
D A
S O C I E D A D E B E N E F I C E N T E E S P Í R I T A B E Z E R R A D E M E N E Z E S

Fundada em 16 de abril de 1917, com sede em
Porto Alegre, RS, Av. Nova York nº 686

Aprovado em
SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
de 07 de outubro de 1979

Registrado no Cartório do Registro Especial Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, Rua Andrade Neves nº 90 - Conj. 15 - 1º andar, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, sob número 2627, no Livro "A", nº 3 de Registro de Pessoas Jurídicas, em 31 de dezembro de 1979.

SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES
FUNDADA EM 17 DE ABRIL DE 1917
SEDE PRÓPRIA EM PORTO ALEGRE
AVENIDA NOVA YORK, Nº 686

ESTATUTO

APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 07 DE OUTUBRO DE 1979, em sua sede social na forma da Lei. REGISTRADO NO CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, na Rua Andrade Neves nº 90 - Conj. 15 - 1º andar, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, sob o número 2627, no Livro "A", nº 3 de Registro de Pessoas Jurídicas, em 31 de dezembro de 1979.



SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES
FUNDADA EM 17 DE ABRIL DE 1917.
SEDE PRÓPRIA EM PORTO ALEGRE
AVENIDA NOVA YORK, Nº 686

ESTATUTO

APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 07 DE OUTUBRO DE 1979, em sua sede social na forma da Lei. REGISTRADO NO CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, na Rua Andrade Neves nº 90 - Conj. 15 - 1º andar, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, sob o número 2627, no Livro "A", nº 3 de Registro de Pessoas Jurídicas, em 31 de dezembro de 1979.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
DA SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA "BEZERRA DE MENEZES"

A SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, com sede nesta cidade de Porto Alegre na Rua New York nº 686, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica inscrita no Cartório de Registro Especial de Porto Alegre, no livro A-2, folhas 28 e 29, sob o nº 356, em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 25 e 26 dos seus Estatutos, pelo presente instrumento resolve alterar, como de fato alterado tem, e na melhor forma de direito, os seus Estatutos, que passarão a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins e Sede da Sociedade

- Art. 1 - O presente Estatuto rege as atividades da Sociedade Beneficente Espírita BEZERRA DE MENEZES, fundada em 16 de abril de 1917, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, localizada em sua sede própria, na Rua New York nº 686, estando registrada no Cartório de Registro Especial como personalidade jurídica desde 14 de junho de 1938 e renovada em 09 de outubro de 1951.
- Art. 2 - A sociedade tem por fim:
- a) o estudo do espiritismo sob seu tríplice aspecto de ciência, filosofia e religião à luz do Evangelho de Jesus e dos ensinamentos do mundo maior;
 - b) promover o ensino e a difusão da Doutrina Espírita, por meio de:
 - palestras e conferências de caráter exclusivamente evangélico-doutrinário;
 - publicações em jornal próprio e, eventualmente, na imprensa profana, em folhetos ou livros;
 - escolas de evangelização da infância e da juventude, de médiuns, de estudo práticos da Doutrina e de Doutrinadores;
 - c) manter uma biblioteca para ser franqueada às dife-

rentes categorias de sócios, e na qual se encontrem de preferência, obras espíritas e outras de fundo moral e educativo, além de jornais e revistas;

- d) manter o dispensário homeopático, de acordo com os códigos sanitários, para fornecimento de medicamentos e distribuição gratuita aos necessitados;
- e) manter o roupeirinho infantil para confecção de roupinhas às crianças necessitadas;
- f) manter, logo que as circunstâncias permitam, escola gratuita para adultos e menores onde serão ministradas, além de aulas de alfabetização, aulas de artes domésticas e de corte e costura;
- g) a criação e manutenção de todas as obras de assistência social não previstas nas letras anteriores, na proporção do desenvolvimento da Sociedade, principalmente de assistência à criança;
- h) acatar e observar, em todas as atividades, as normas preconizadas pela Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

Dos Sócios: Categorias, Deveres e Direitos

- Art. 3 - O quadro social da Sociedade se constitui de número ilimitado de sócios, independente de sexo, de raça, de cor ou nacionalidade, não respondendo nem subsidiariamente, nem de qualquer outro modo pelas obrigações sociais.
- Art. 4 - Haverá 2 (duas) categorias de sócios: EFETIVOS e COOPERADORES.
- I - Sócio EFETIVO é a pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, que faça do Espiritismo sua convicção de fé e que aceite as obrigações contidas neste Estatuto e respectivo Regulamento Interno;
 - II - Sócio COOPERADOR é a pessoa física de qualquer idade ou crença, ou a pessoa que se proponha a cooperar para a manutenção das obras de assis-

tência da Sociedade, bem como do seu patrimônio físico, umas e outras, sem direito a voto nem acesso aos cargos da Administração da Sociedade;

III - Toda pessoa que quiser associar-se será admitida na categoria de sócio cooperador, podendo, após um período não menos de 12 (doze) meses de contribuição, de acordo com o disposto no artigo 5 deste Estatuto, ser transferida para a categoria de sócio efetivo.

Art. 5 - Os sócios efetivos são admitidos pela Diretoria, mediante proposta assinada por um sócio efetivo. (Art. 4, item III).

Art. 6 - O candidato a sócio será recusado quando, por seu notório comportamento público ou privado, for considerado inconveniente ao quadro social e quando sócio cooperador, por não atender aos interesses da sociedade e às exigências do Estatuto.

A - Constituem motivo de suspensão de sócio de qualquer categoria, sempre precedida de fraterna advertência, as mesmas razões expostas neste artigo e também infração às normas estatutárias.

B - Verificada a inutilidade das advertências e posterior suspensão e, reincidindo o sócio nas mesmas infrações, será ele, após prévia deliberação da Diretoria Executiva, desligado do quadro social.

C - O desligamento do sócio deverá ser uma medida extrema a ser tomada após esgotarem-se todos os recursos suasórios possíveis para induzi-lo, fraternalmente, a corrigir-se.

Art. 7 - Os sócios efetivos cujas mensalidades em atraso lhes forem perdoadas, e, faltando 12 (doze) meses para as eleições, não terão direito ao voto e nem de serem votados.

Parágrafo Único - Só serão admitidos pagamentos globais das mensalidades atrasadas, quando faltarem mais de 12 (doze) meses para as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 8 - São deveres dos sôcios efetivos:

- a) auxiliar, material e espiritualmente, a Sociedade para facilitar o desempenho de suas altas finalidades;
- b) atender ao chamamento da Administração da Sociedade para os postos de abnegação e trabalho;
- c) cumprir e cooperar para que sejam obedecidos, com fidelidade o Estatuto e as disposições regulamentares do Regimento Interno;
- d) pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Diretoria, para esta categoria de sôcios.

Art. 9 - Constituem direitos dos sôcios efetivos:

- a) participar das Assembléias Gerais com direito a voto e a ser votado para os cargos da Administração, desde que tenha no mínimo 12 (doze) meses da data de sua admissão como sôcio efetivo e que tenha cumprido com suas obrigações para com a Sociedade;
- b) representar a Sociedade, quando devidamente credenciado pelo Presidente;
- c) fazer uso da biblioteca da Sociedade.

CAPÍTULO III

Da Administração da Sociedade

Art. 10 - São órgãos da Administração da Sociedade:

- I - A ASSEMBLÉIA GERAL;
- II - O CONSELHO DELIBERATIVO;
- III - A DIRETORIA EXECUTIVA; e
- IV - O DEPARTAMENTO DOCTRINÁRIO E DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL.

Art. 11 - Não serão remunerados, em nenhuma hipótese e sob qualquer forma, os cargos dos órgãos da Administração de que trata o artigo 10 deste Estatuto.

Parágrafo Único - É extensivo aos demais sôcios que prestam ou vierem a prestar sua colaboração à Sociedade, o disposto neste artigo. (art. 34, letra M).

Art. 12 - São admissíveis as reeleições para qualquer cargo dos

Órgãos da Administração da Sociedade e do Conselho Fiscal, todavia para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor do Departamento Doutrinário de Assistência Espiritual, será permitida a reeleição somente mais 1 (um) período administrativo.

I - O Presidente que tenha cumprido como seu segundo mandato, só poderá reeleger-se após transcorrido 1 (um) período administrativo, aplicando-se o mesmo critério para os cargos de Vice-Presidente e de Diretor do Departamento Doutrinário e de Assistência Espiritual.

Art. 13 - Não é permitido aos sócios efetivos, de ambos os sexos, integrarem ou candidatarem-se a qualquer órgão da Administração da Sociedade previstos no artigo 10 deste Estatuto, quando o consorte ou a consorte, o companheiro ou a companheira íntegra ou venha a integrar qualquer deles.

Art. 14 - Não será permitida a participação de mais de 2 (dois) membros da mesma família na Administração da Sociedade, ressalvando-se, todavia, o exposto no artigo 13 deste Estatuto.

Parágrafo único - Não será igualmente permitido o exercício simultâneo de cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo, no Conselho de Orientação Espiritual ou no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral é o poder soberano constituinte e de última instância da Sociedade e se integra pela reunião dos sócios efetivos quites, em número legal, com poderes de retificar ou anular qualquer ato da Administração interna e de tomar quaisquer deliberações de conformidade com este Estatuto, com as normas da Federação Espírita do Rio Grande do Sul e com as leis do País. (Art. 9, letra A).

Art. 16 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente da Sociedade, por meio de edital, que será afixado na sede e publicado, pelo menos 1 (uma) vez em órgão de circulação da

imprensa de Porto Alegre, devendo constar do referido edital: ordem do dia, local, ano, mês, dia e hora da reunião.

Art. 17 - O funcionamento da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, obedecerá as seguintes normas:

- I - Será instalada, em primeira convocação, se a hora marcada no Edital de Convocação a lista de presença acusar a assinatura da metade e mais um dos sócios efetivos, quites até o mês anterior ao da convocação, e, em segunda convocação, meia hora depois, será aberta com qualquer número, respeitada a hipótese do item II deste artigo;
- II - Em se tratando de gravar ou alienar o patrimônio imóvel, deverá a lista de presença acusar a assinatura de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos sócios efetivos da Sociedade, quites com a Tesouraria, até o mês anterior ao da convocação. (art. 51).
- III - A direção dos trabalhos incumbe ao Presidente da Sociedade e, na sua ausência ou falta, ao seu substituto legal, desde que não se discuta ato seu ou da Diretoria Executiva, quando, nesta hipótese, o plenário escolherá dentre os sócios presentes, em condições de votar, outro dirigente, que designará o secretário. (art. 34, letra A).
- IV - Os nomes dos sócios quites, habilitados a votar (art. 9, letra A), constarão da relação organizada pela secretaria da Sociedade;
- V - Os membros da Diretoria não poderão votar nas Assembléias Gerais que apreciarem, em grau de recurso, relatórios, balanços gerais ou contas de sua gestão;
- VI - A Assembléia Geral só poderá tratar de assuntos expressamente anunciados no edital de convocação (art. 18, letra c).
- VII - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por escrutínio secreto. (art. 63).

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente na primeira quinzena de abril, por convocação do Presidente da Sociedade, para o fim especial de:

- a) Tomar conhecimento e deliberar sobre os atos da Diretoria Executiva, apreciar o relatório anual e respectiva prestação de contas do exercício anterior;
- b) Eleger e empossar, quando for o caso, os membros e os suplentes do Conselho Deliberativo e preencher as vagas que ocorrerem neste; (art. 20 e § 1 a 4).
- c) Decidir, nos termos deste Estatuto, sobre tudo quanto possa interessar a Sociedade, desde que conste na ordem do dia. (art. 17, item VI).

Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Presidente da Sociedade, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Orientação Espiritual ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios efetivos, preenchidos os requisitos preconizados no artigo 9, letra A, mediante pedido por escrito, devidamente justificado, dirigido ao Presidente da Sociedade, que não poderá negá-lo, para decidir sobre:

- I - A reforma do Estatuto;
- II - A ocorrência de excepcional relevo;
- III - A gravação ou alienação dos bens imóveis ou móveis da sociedade e consequente aplicação dos respectivos valores; (art. 49 a 50)
- IV - A dissolução da Sociedade. (art. 49 a 52).

CAPÍTULO V Do Conselho Deliberativo

Art. 20 - O Conselho Deliberativo compõe-se de 9 (nove) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes eleitos e empossados pela Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de abril, escolhidos dentre os sócios efetivos com reconhecidos serviços prestados à causa espírita e à Sociedade, obedecendo o disposto no artigo 9, letra A.

- § 1º - A cada 3 (três) anos serão renovados, pela Assembléia Geral Ordinária, os 4 (quatro) membros efetivos mais antigos como conselheiros e os 5 (cinco) suplentes do Conselho Deliberativo, escolhidos de qualquer uma das listas apresentadas. Os sócios deverão assinalar os 9 (nove) nomes de sócios de sua preferência.
- § 2º - Sempre serão escolhidos, para comporem o Conselho Deliberativo, como membros efetivos, os primeiros 4 (quatro) nomes de sócios mais votados pela Assembléia Geral e, como suplentes, os seguintes 5 (cinco) mais votados.
- § 3º - Ocorrendo empate no número de votos dos sócios eleitos para o Conselho Deliberativo, será escolhido, em primeiro lugar, o sócio de matrícula mais antiga, e, permanecendo o empate, o sócio mais idoso.
- § 4º - No caso de vagas no Conselho Deliberativo e não havendo suplentes, a eleição de novos membros deverá ser feita pela Assembléia Geral Extraordinária, se faltarem mais de 6 (seis) meses para a reunião da Assembléia Geral Ordinária. (art. 18 letra b).
- § 5º - Faltando até 6 (seis) meses para a reunião da Assembléia Geral Ordinária que elegerá o novo Conselho Deliberativo, e se houver mais de 3 (três) vagas sem que haja suplentes do Conselho para preenchê-las, estas vagas serão completadas mediante a convocação de Assembléia Geral Extraordinária. Todavia, se o número de vagas for até 3 (três), aguardar-se-á a reunião da Assembléia Geral Ordinária.
- § 6º - Num prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá providenciar para serem completadas as vagas que nele ocorrerem, não podendo, neste ínterim, serem tomadas decisões que exijam o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Art. 21 - A cada 3 (três) anos, por ocasião da renovação da par-

te de seus membros, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, sob a presidência do conselheiro mais votado, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua eleição pela Assembléia Geral Ordinária, com a finalidade específica de escolher o Presidente e o Vice-Presidente deste Conselho, que deverão ser 2 (dois) de seus membros, eleitos por escrutínio secreto e por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus componentes para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - Se, na primeira apuração, não for alcançado o número de votos necessários, após no máximo 30 (trinta) minutos, far-se-á nova votação. Alcançado o quórum, serão os membros eleitos, empossados no ato.

§ 2º - Se também na segunda votação não for alcançado o número de votos necessários, assumirá a presidência do Conselho Deliberativo o membro mais votado pela Assembléia Geral e como Vice-Presidente do Conselho, o membro de matrícula mais antiga.

§ 3º - Ocorrendo o afastamento, provisório ou definitivo, do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a Presidência o respectivo Vice-Presidente.

§ 4º - Se o afastamento definitivo do Presidente do Conselho Deliberativo ocorrer no primeiro ou no segundo ano de sua gestão, o Vice-Presidente do Conselho convocará uma reunião extraordinária do mesmo, para que seja eleito o novo Presidente. Se o afastamento ocorrer no último ano de gestão, o Vice-Presidente do Conselho assumirá o cargo até o final do mandato.

Art. 22 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - zelar para que não sejam desvirtuadas as finalidades da Sociedade;
- II - eleger, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, por escrutínio secreto, e empossar, em sessão solene da Assembléia Geral, o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor do Departamento Dou-

trinário e da Assistência Espiritual da Sociedade e os membros do Conselho Fiscal.

- III - declarar vago, após oferecer oportunidade de defesa, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e em escrutínio secreto, os cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Diretor do Departamento Doutrinário e de Assistência Espiritual da Sociedade, quando ocorrerem fatos de alta gravidade e que possam ocasionar prejuízos irreparáveis a mesma, a saber:
 - 1 - malversação do erário da Sociedade;
 - 2 - desrespeito ao Estatuto e às normas federativas que prometeu cumprir e fazer cumprir, bem como a codificação Kardeciana;
 - 3 - quando seu comportamento, público ou privado, for considerado prejudicial ao quadro social, ao conceito da Sociedade e à Doutrina.
- IV - solucionar as consultas que a presidência, a Diretoria Executiva ou o Conselho de Orientação Espiritual, lhe fizerem, relativas aos interesses da Sociedade;
- V - interpretar este Estatuto, opinar sobre sua aplicação e pronunciar-se sobre os casos omissos;
- VI - conhecer e julgar recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Orientação Espiritual, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observando e fazendo observar as disposições estatutárias;
- VII - opinar, para efeito de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, sobre os casos que devem ser considerados de excepcional relevância;(art. 15 a 19)
- VIII - decidir sobre qualquer proposta de modificação deste Estatuto, encaminhando-a, em caso afirmativo, à deliberação da Assembléia Geral Extraor-

dinária, especialmente convocada para tal fim;

- IX - votar e aprovar o Regulamento da Sociedade, bem como as respectivas modificações propostas pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos seus próprios membros;
- X - conceder ou negar referenda, em todo ou em parte, as indicações do Presidente, tanto no que diz respeito à designação, como a demissão de membros da Diretoria Executiva, de sua escolha, bem como também dos membros do Conselho de Orientação Espiritual, de escolha do Diretor do Departamento Doutrinário e de Assistência Espiritual.
- XI - opinar sobre alienação ou hipoteca de bens imóveis da Sociedade (art. 51);
- XII - convocar, sempre que julgar necessário, o Presidente da Sociedade, o Vice-Presidente ou o Diretor do Conselho de Orientação Espiritual, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de ordem administrativa ou doutrinária.

Art. 23 - Na ocorrência do disposto no artigo 22, item III, o Conselho Deliberativo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se-á sobre a defesa apresentada, assumindo total e inteira responsabilidade da decisão tomada e que for julgada a mais acertada de acordo com o Estatuto, o Regulamento e os interesses da Sociedade, não cabendo recurso à Assembléia Geral.

- A - Na reunião em que for apreciada a defesa do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor do Departamento Doutrinário e de Assistência Espiritual da Sociedade, destituídos, conforme o caso, não será permitida a sua presença a não ser que ela seja solicitada por, no mínimo, a metade e mais 1 (um) dos membros do Conselho;
- B - Até a eleição do substituto ou substitutos, do titular ou titulares, assumirá a Presidência da Sociedade, o Vice-Presidente e, na sua falta ou impedimento, o Primeiro Secretário, quando se tratar da Diretoria Executiva e pelo Vice-Diretor do

Conselho de Orientação Espiritual, quando se tratar do Departamento Doutrinário de Assistência Espiritual.

- Art. 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á no mínimo e ordinariamente, a cada trimestre, isto é, nos meses de março, junho, setembro, dezembro, em dia e hora prefixados, por convocação do Presidente do Conselho ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus próprios membros e constituir-se-á em primeira convocação, meia hora depois, com qualquer número, para decidir sobre assunto proposto pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Orientação Espiritual e receber informes das atividades da Sociedade.
- Art. 25 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:
- I - para tratar de assunto de natureza relevante, por convocação da Diretoria Executiva, do Presidente da Sociedade, do Conselho de Orientação Espiritual ou do Diretor do Departamento Doutrinário e de Assistência Espiritual; (Art. 34, letra C e art. 47, letra G);
 - II - por solicitação justificada da maioria de seus membros, dirigida ao Presidente do Conselho.
- Art. 26 - As reuniões extraordinária do Conselho Deliberativo, obedecerão às normas estabelecidas no artigo 24, respeitando o disposto no artigo 22, item III.
- § 1º - Na hipótese do artigo acima citado, no dia marcado para a reunião, não havendo número legal de Conselheiros nem em primeira nem em segunda chamada, será convocada nova reunião para no máximo 7 (sete) dias após, quando então, o Conselho Deliberativo reunir-se-á após a segunda chamada com qualquer número.
- § 2º - No caso do parágrafo anterior, havendo empate entre os Conselheiros, a matéria será transferida para a decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 27 - Os membros do Conselho Deliberativo que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, serão, após serem devidamente notificados, considerados resignatários.

Art. 28 - Admite-se a participação dos membros do Conselho Deliberativo nas atividades assistenciais e evangélicodoutrinárias da Sociedade, excetuando-se os cargos de participação direta da Diretoria Executiva e do Conselho de Orientação Espiritual. (Art. 14 e § único).

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Executiva

Art. 29 - A Diretoria Executiva é o órgão encarregado da direção executiva da Sociedade, em harmonia com o Conselho Deliberativo, com o Conselho de Orientação Espiritual e com a Assembléia Geral, responsável imediato pelo bom nome da Sociedade e pela Conservação do Patrimônio Social.

Art. 30 - A Diretoria Executiva é constituída:

- A - pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos: (art. 22, item II);
- B - pelos Primeiro e Segundo Secretários, pelos Primeiro e Segundo Tesoureiros, designados todos para o mesmo período administrativo por ato do Presidente, com a referenda do Conselho Deliberativo (art. 22, item X).

Art. 31 - Constituem atribuições da Diretoria Executiva:

- I - orientar a Sociedade;
- II - zelar pelo seu patrimônio tanto material como e principalmente moral e espiritual;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem assim como as suas próprias deliberações, as da Assembléia Geral, as do Conselho Deliberativo e as do Conselho de Orientação Espiritual;
- IV - convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho de Orientação Espiritual;

(art. 15 a 19);

- V - elaborar o Regulamento Interno, reformando-o quando necessário e submetê-lo à referenda do Conselho Deliberativo; (art. 22, item IX);
- VI - resolver os casos omissos do Regulamento, submetendo-os a respectiva resolução, à referenda do Conselho Deliberativo;
- VII - outorgar poderes necessários ao desempenho do mandato;
- VIII - nomear e demitir funcionários, concedendo-lhes vantagens legais e outras, determinando-lhes as obrigações, fixando-lhes os salário e gratificações;
- IX - autorizar e apreciar as despesas que forem necessárias e aprovar as efetuadas pelo Presidente, dentro do prazo dos limites fixados pela própria Diretoria;
- X - admitir, recusar ou excluir sócios, ou desligá-los, a pedido ou por desencarnação, ou ainda quando pessoa jurídica, por cessação de atividades, bem como cancelar contribuições em atraso;
- XI - conceder ou negar licenças ou demissões aos seus membros constitutivos;
- XII - reunir-se mensalmente em sessão ordinária, em dia e hora que o Presidente julgar conveniente, e extraordinariamente, sempre que for considerado por este, ou a pedido de 3 (três) de seus membros ou do Conselho Fiscal;
- XIII - auxiliar o Presidente na organização do Relatório Anual, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, apresentado à Assembléia Geral; (art. 34, letra L);
- XIV - fixar, quando oportuno e sempre no fim de cada ano, para o exercício seguinte, o valor da mensalidade mínima dos sócios efetivos, ressalva-

dos os casos especiais, a critério da Diretoria.

Art. 32 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão da Ata, lavrada em livro especial, que será submetida à discussão e aprovação na sessão seguinte, quando será assinada pelos presentes;

Parágrafo único - O membro da Diretoria com voto vencido, poderá exigir que conste da ata a motivação do seu voto, podendo interpor recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Das decisões da Diretoria Executiva, cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, que o apreciará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art. 34 - Ao Presidente compete:

A - exercer a direção efetiva da Sociedade, presidindo as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, salvo aquelas convocadas para discutir ou julgar ato seu ou da Diretoria Executiva; (art. 17, item III);

B - atender a convocação do Conselho Deliberativo e do Conselho de Orientação Espiritual, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

C - convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho de Orientação Espiritual, na forma estabelecida por este Estatuto;

D - representar a Sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em suas relações com terceiros;

E - conceder, negar ou cassar a palavra nas sessões que dirigir, mantendo a ordem, norteador o debate, podendo suspendê-la quando achar conveniente;

F - indicar a referenda do Conselho Deliberativo a designação dos membros da Diretoria da sua escolha (art. 30, letra B) e, uma vez concedida, fazer a respectiva nomeação, dando-lhes a posse; (art. 22, item X);

- G - rubricar ou assinar livros, documentos e a correspondência de maior importância;
 - H - assinar, com o Primeiro Tesoureiro, cheques, ordem de pagamento e outros documentos de despesa e com ele dar quitação perante os poderes públicos e estabelecimentos de crédito;
 - I - ordenar despesas, até o limite fixado pela Diretoria Executiva, devendo, na primeira oportunidade, prestar contas dos gastos havidos e de sua destinação;
 - J - prover representações de caráter ocasional, bem como providenciar na solução de casos urgentes e imprevistos, de tudo fazendo comunicação à Diretoria Executiva no menor prazo possível;
 - K - receber reclamações, interpelações, protestos e requerimentos, desde que estejam em termos, dando-lhes o encaminhamento regular;
 - L - organizar, com a colaboração da Diretoria Executiva, e apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, no mês de março, um relatório circunstanciado de todas as atividades da Sociedade, instruindo-o com os documentos necessários e apresentar, por ocasião da transmissão do cargo, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de sua gestão; (art. 31, item III);
 - M - indicar à Diretoria Executiva os sócios que se dispuserem a cooperar com a Sociedade não compreendidos na letra F, e, uma vez concedida a competente referenda, fazer a respectiva designação de função;
 - N - promover reuniões informais, periódicas, com os colaboradores da Sociedade, segundo regulamentação da Sociedade;
 - O - superintender a administração da Sociedade.
- Art. 35 - Das decisões do Presidente da Sociedade, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - auxiliar o Presidente, substituindo-o em seus impedimentos;
- II - assumir a presidência da sociedade nos impedimentos do Presidente e em caso de vacância do cargo, convocar, neste caso, o Conselho Deliberativo, para a eleição do novo Presidente dentro de 30 (trinta) dias, caso ela ocorra no primeiro ano de gestão do respectivo mandato;
- III - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e exercer o direito do voto e palavra.

Art. 37 - O Vice-Presidente será substituído na sua falta ou impedimento, pelo Primeiro Secretário (art. 38, item VI):

- § 1º - Em caso de renúncia ou afastamento definitivo do Presidente da Sociedade, será eleito pelo Conselho Deliberativo, o respectivo substituto.
- § 2º - Caso a renúncia ou afastamento definitivo do Presidente ocorra no último ano de gestão da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o fim do mandato e, na falta deste, assumirá o Primeiro Secretário.

Art. 38 - Ao Primeiro Secretário Compete:

- I - redigir as atas e assiná-las com os demais diretores na sessão em que forem aprovadas;
- II - redigir e assinar com o Presidente a correspondência externa, da qual se guardará cópia, ficando sob sua responsabilidade e guarda, o respectivo arquivo;
- III - dar conhecimento à Diretoria Executiva, da correspondência recebida e expedida que interesse a cada um e auxiliar o Presidente na organização do Relatório Anual da Diretoria, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, apresentado à Assembleia Geral;
- IV - substituir o Vice-Presidente na sua falta ou im-

pedimento;

- V - manter em dia, de acordo com a Lei, toda a documentação e livros referentes aos funcionários;
- VI - substituir o Vice-Presidente na sua falta ou impedimento;
- VII - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e exercer o direito de voto e de palavra, prestando informações sobre os serviços de sua competência.

Art. 39 - Ao Segundo Secretário compete:

- A - auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- B - organizar o serviço de estatística da Sociedade;
- C - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e exercer o direito de voto e de palavra.

Art. 40 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I - superintender todo o movimento da tesouraria;
- II - ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores e títulos de propriedade da sociedade;
- III - assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de despesas;
- IV - recolher a estabelecimento de crédito, escolhido pela Diretoria Executiva, o saldo de caixa superior ao limite fixado por ela própria;
- V - efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente, em conformidade com este Estatuto;
- VI - apresentar, anualmente, balancete circunstanciado da Receita e despesa, prestar as informações solicitadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente da Sociedade sobre assuntos pertinentes ao seu cargo, bem como oferecer as sugestões que se fizerem necessárias;
- VII - apresentar à Diretoria Executiva, ao final do pe-

ríodo administrativo, um balanço completo da situação financeira da Sociedade, bem como do seu patrimônio;

VIII - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e exercer o direito de voto e de palavra.

Art. 41 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- A - auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- B - providenciar para que os sócios mantenham em dia sua responsabilidade financeira para com a Sociedade, mantendo para tal fim, um fichário completo dos sócios onde deverá constar, além do nome, sexo, idade, endereço, profissão, categoria social, a data da admissão e o valor da contribuição mensal;
- C - fornecer à Diretoria Executiva, por ocasião das eleições, a relação completa dos sócios efetivos que preencham os requisitos exigidos para o exercício do voto e do direito de serem votados;
- D - colocar à disposição do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo todas as pastas e arquivos sob sua guarda e responsabilidade, para possíveis e necessárias comprovações das informações fornecidas, de modo particular sobre a lista dos sócios em condições de votar e de serem votados;
- E - comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e exercer o direito de voto e de palavra.

CAPÍTULO VII

Do Departamento Doutrinário e de Assistência Espiritual

Art. 42 - O Departamento Doutrinário e de Assistência Espiritual da Sociedade, é o órgão encarregado das atividades doutrinárias e espirituais da mesma, devendo encaminhar suas resoluções à Diretoria Executiva em livro adequado, a fim de cientificá-la das atividades sob sua responsabilidade e objetivando, também, a sua cooperação na execução das tarefas propostas.

Art. 43 - O Departamento Doutrinário e de Assistência Espiritual é dirigido por um Conselho de Orientação Espiritual, integrado pelos seguintes membros, para um período de 2 (dois) anos:

- 1º - do Diretor do Departamento Doutrinário e de Assistência Espiritual e que é o seu coordenador;
- 2º - do coordenador das Sessões de Passes;
- 3º - do coordenador das Sessões Públicas Doutrinárias;
- 4º - do coordenador das Sessões de Educação e de Desenvolvimento Mediúnico e das Aulas de Aplicação de Passes;
- 5º - do coordenador das Sessões Mediúnicas de:
 - a) Assistência a desencarnados;
 - b) Assistência e orientação a encarnados;
 - c) Desobsessão;
 - d) Apoio e orientação espiritual aos dirigentes da Sociedade;
 - e) Efeitos físicos;
- 6º - do coordenador da Escola de Evangelização da Criança e da Juventude;
- 7º - do coordenador do Departamento de Assistência Social.

§ 1º - O Diretor do Departamento Doutrinário e de Assistência Espiritual deverá, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua posse, organizar e instalar o Conselho de Orientação Espiritual e, até 10 (dez) dias após, eleger, por escrutínio secreto, o seu Vice-diretor, que deverá ser um de seus membros.

§ 2º - Todos os membros do Conselho de Orientação Espiritual deverão, antes de serem empossados nos seus respectivos cargos, merecer a referenda da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Conselho de Orientação Espiritual reunir-se-á 1 (uma vez por mês e decidirá por maioria de votos dos seus membros.

Art. 44 - Ao Conselho de Orientação Espiritual compete:

- A - Programar, coordenar e dirigir todas as atividades espirituais da Sociedade, segundo a orientação contida nas obras básicas do Espiritismo, suas subsidiárias e nas normas para os trabalhos práticos doutrinários da Federação Espírita do Rio Grande do Sul;
- B - tratar, por sua iniciativa ou por encaminhamento do Presidente da Sociedade, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, todos os assuntos de ordem doutrinária ou espiritual, devendo estudá-los e resolvê-los, tomando as deliberações que achar conveniente;
- C - reunir-se, periodicamente, para debate ou solução dos problemas que são pertinentes a cada setor e tomar outras providências de interesse dos trabalhos;
- D - sugerir à Diretoria Executiva, por intermédio do Presidente da Sociedade, medidas de interesse das atividades práticas da Doutrina, no âmbito da Instituição que, pela sua importância e extensão, transcendam as próprias atribuições;
- E - rever, periodicamente, o quadro dos colaboradores em serviço, promovendo as modificações que julgar necessárias;
- F - colaborar com a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, para que reine a paz e a harmonia em todos os setores de atividade da Sociedade.

Art. 45 - Os membros do Conselho de Orientação Espiritual, deverão submeter à aprovação do referido Conselho, os seus respectivos colaboradores.

Art. 46 - Das decisões do Conselho de Orientação Espiritual cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo que apreciará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art. 47 - Ao Diretor do Departamento Doutrinário e de Assistência Espiritual, compete:

- A - organizar e dirigir o Conselho de Orientação Espiritual e escolher os seus respectivos membros (art. 43);
- B - dirimir dúvidas e possíveis divergências geradoras de conflitos em cada área, buscando dar solução, calcado sempre nos princípios Evangélico-Doutrinários;
- C - colaborar, em tudo que lhe for possível, com a Diretoria Executiva e com o Conselho Deliberativo, através de seus respectivos Presidentes, para a consecução dos fins a que se propõe a sociedade (art. 61);
- D - acatar, cumprir e fazer cumprir as decisões oriundas do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, quando referendadas pelo dito Conselho;
- E - participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a palavra e voto, quando forem tratados assuntos pertinentes ao Departamento de Assistência Espiritual;
- F - atender à convocação do Conselho Deliberativo, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- G - convocar, quando absolutamente necessário, a Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 48 - O Conselho Fiscal, que é integrado por 3 (três) membros sócios efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um período de 2 (dois) anos, é o órgão de controle da parte financeira da Sociedade, responsabilizando-se, perante o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, pela exatidão dos relatórios e prestações de contas emitidas pelo Presidente da Sociedade.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordi-

nariamente, de quatro em quatro meses, e, extraordinariamente, toda vez que for convocado pelo Presidente da Sociedade ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 49 - Ao Conselho Fiscal compete:

- A - exercer rigorosa inspeção financeira da Sociedade, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo, as irregularidades encontradas;
- B - emitir seu parecer, quando consultado pelo presidente ou pela Diretoria Executiva, sobre as operações de crédito;
- C - opinar, por escrito, sobre a situação financeira da Sociedade, antes da prestação de contas do Presidente da Sociedade, fazendo constar do Relatório Anual, o respectivo parecer.

CAPÍTULO IX Do Patrimônio

Art. 50 - O Patrimônio da Sociedade é representado por bens móveis, imóveis, títulos, direitos, dinheiro e qualquer outro valor de curso legal no País.

Parágrafo único - As variações patrimoniais serão consideradas, sinteticamente, no Relatório Anual da Presidência.

Art. 51 - O Patrimônio Imóvel da Sociedade somente poderá ser alienado ou gravado, em todo ou em parte, mediante proposta da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e referendada pelo Conselho Deliberativo, a qual deverá ser submetida à apreciação de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, onde o livro de presença esteja assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos quites, preenchidos ainda os requisitos legais. (art. 17, item II)

Parágrafo único - Ao conceder a autorização, a Assembléia Geral Extraordinária, deve deliberar, no mesmo ato, sobre a aplicação dos recursos da operação a ser realizada. (art. 19, item III).

- Art. 52 - Em caso de dissolução da Sociedade, pagas as dívidas, o Patrimônio restante será destinado, em partes iguais, a uma das instituições Espíritas existentes na época, escolhida em Assembléia Geral Extraordinária, e à Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

- Art. 53 - O prazo de duração da Sociedade é ilimitado e o ano social coincide com o ano civil.
- Art. 54 - O Regulamento Interno da Sociedade estabelecerá pormenores de organização, funcionamento e atribuições em geral, que não colidam com este Estatuto.
- Art. 55 - A Sociedade, por princípio doutrinário, não faz nem responde ataques, nem se imiscui em questões estranhas à sua finalidade, sendo proibidas no seu recinto, palestras, discussões ou pregação de caráter político partidário ou de qualquer idéia, credos religiosos ou filosóficos, diferentes dos de suas finalidades, ressalvando apenas o estudo comparativo de quaisquer postulados doutrinários, em linguagem serena, objetivando sempre o máximo de sintonia com os ensinamentos do Cristo.
- Art. 56 - A Sociedade somente será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e, se possível, ouvidos os pareceres da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, e em que estejam presentes, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos sócios efetivos quites, observados os termos do art. 52 deste Estatuto.
- Art. 57 - O presente Estatuto é reformável por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, respeitando os termos do artigo 22, item VIII, por proposta da Diretoria Executiva e da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, e por no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos quites.

Parágrafo único - A reforma não poderá alterar, em hipótese alguma, a condição de Sociedade Beneficente Espírita, a idéia contida no artigo 55, o princípio esposado neste artigo, os fins da Sociedade

e a absoluta gratuidade da gestão do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Departamento Doutrinário e de Assistência Espiritual e do Conselho Fiscal.

Art. 58 - É vedado terminantemente:

- I - a vinculação de doações, substanciais ou não, quer direta ou indiretamente, quer ostensiva ou veladamente, à escolha do doador, para cargos eletivos dos órgãos da administração da Sociedade ou do Conselho Fiscal;
- II - a execução de trabalhos de qualquer natureza ou espécie no recinto da sociedade, estranhos a mesma;
- III - promover reuniões, mediúnicas ou não, esporádicas ou permanentes, de grupos desvinculados da Sociedade, mesmo que deles façam parte, elementos pertencentes ao quadro social da Sociedade (salvo as promovidas pela Federação Espírita do Rio Grande do Sul);
- IV - o uso do prédio para atividades alheias às suas finalidades, contidas neste Estatuto, sendo portanto, proibidas: moradias de qualquer espécie, escritórios de qualquer natureza e locação de suas dependências, em todo ou em parte, para finalidades estranhas aos seus propósitos, salvo os casos previstos nas leis do País;
- V - o uso, pelos sócios de qualquer categoria, do nome da Sociedade bem como de papéis impressos ou carimbos de seu uso exclusivo, sem a prévia autorização do Presidente da Sociedade. O mesmo critério se aplica à publicação de artigos ou correspondência dos sócios que envolvam o nome da Sociedade.

Art. 59 - Somente a partir de outubro do ano imediatamente anterior ao das eleições para a renovação de uma parte do Conselho Deliberativo, poderão os sócios reunirem-se no plenário da Sociedade, e, para não conflitar com os trabalhos da casa, somente após a realização do último

trabalho do dia, com a finalidade de organizar, se assim o desejarem, 1 (uma) ou 2 (duas) listas de 13 (treze) nomes de sócios efetivos que reúnam as condições exigidas no artigo 20 deste Estatuto, para serem apresentadas à Assembléia Geral Ordinária, como opção para a renovação do Conselho Deliberativo (art. 20, § 1º).

§ 1º - Aos sócios deve ser dada plena liberdade de reunião e palavra, desde que se respeite os postulados espíritas e que a reunião se mantenha em nível de mútuo respeito e de liberdade de opinião, não devendo, portanto, sofrer qualquer constrangimento ou cerceamento nos conceitos aí emitidos. Mas, quando estes requisitos forem desrespeitados, o Presidente da Sociedade ou o seu preposto, deverá intervir até que tudo volte a normalizar-se.

§ 2º - Não há impedimento algum para que o sócio participe de qualquer uma das listas organizadas pelos sócios, bem como a da organizada pela Administração da Sociedade.

Art. 60 - O membro do Conselho Deliberativo que for eleito ou nomeado para a Diretoria Executiva, para o Conselho de Orientação Espiritual ou para o Conselho Fiscal, e decidindo aceitar o cargo que lhe foi oferecido, será desligado automaticamente do órgão a que pertence.

Art. 61 - O Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente da Sociedade e o Diretor do Departamento Doutrinário e da Assistência Espiritual, devem promover reuniões periódicas entre si e sempre que se fizer necessário, a fim de equacionarem os problemas da Sociedade e traçarem um plano global de ação e de cooperação entre as suas respectivas áreas de ação e de influência.

Parágrafo único - A partir de outubro do ano imediatamente anterior ao das eleições para a renovação de uma parte do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Vigente, o Presidente da Sociedade e o Diretor do Departamento Doutrinário e de Assistência Espiritual, deverão promover reuniões entre si, com a finalidade de organizar uma lista

de 13 (treze) nomes dos sôcios efetivos que reúnam as condições exigidas no artigo 20 deste Estatuto, para ser apresentada à Assemblêia Geral Ordinária com o subsídio para a dita renovação.

- Art. 62 - Este Estatuto somente poderá ser reformado após 3 (três) anos da data de sua aprovação.
- Art. 63 - Quaisquer deliberações serão tomadas sempre por voto pessoal, intransferível e secreto.
- Art. 64 - Aprovado pela Assemblêia Geral Extraordinária, reunida em sua sede, em 7 (sete) de outubro de 1979, este Estatuto entrará em vigor após averbação procedida no Cartório de Registro Especial.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

- Art. 65 - Para implantar o novo processo administrativo, estabelecido por este Estatuto, fica prorrogado o mandato da atual Diretoria Executiva, até a data da eleição do Presidente da Sociedade, pelo Conselho Deliberativo instituído na forma do artigo 66 e seus respectivos parágrafos.
- Art. 66 - O atual Presidente da Sociedade presidirá uma comissão de 5 (cinco) membros, constituída de acordo com o parágrafo 1º deste artigo, que terá a finalidade de organizar 1 (uma) lista de 20 (vinte) nomes de sôcios efetivos em condições de serem votados, a fim de serem escolhidos pela Assemblêia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, os membros efetivos e suplentes que constituirão o futuro Conselho Deliberativo (art. 20).
- § 1º - A comissão de que trata este artigo, será composta dos seguintes membros:
- I - Do Presidente da Sociedade;
 - II - Do Diretor do Departamento de Orientação Espiritual;
 - III - Do Primeiro Secretário;
 - IV - Do Primeiro Tesoureiro;
 - V - Do representante do corpo mediúnico es-

colhido em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 2º - A lista mencionada neste artigo, deverá ter ampla e oportuna divulgação, e também deverá ser afixada na sede da Sociedade, em lugar de fácil acesso.

§ 3º - Serão eleitos e imediatamente empossados, como membros efetivos, os primeiros 9 (nove) sócios mais votados e, como suplentes os seguintes 5 (cinco) sócios mais votados.

§ 4º - Havendo empate no número de votos dos sócios eleitos para o Conselho Deliberativo, será escolhido, em primeiro lugar, o sócio de matrícula mais antiga e, permanecendo o empate, o sócio mais idoso.

Art. 67 - Ao término da gestão deste primeiro Conselho Deliberativo, serão renovados, pela Assembléia Geral Ordinária, os 4 (quatro) membros menos votados na eleição anterior; as futuras renovações trienais reger-se-ão pelo que está estabelecido no artigo 20 e seus respectivos parágrafos do presente Estatuto.

Art. 68 - A Assembléia Geral Ordinária que escolherá o Conselho Deliberativo, será convocada e instalada de acordo com o estabelecido neste Estatuto, cabendo à Presidência da mesma, ao Presidente da Sociedade, que, após a prestação e aprovação das contas de sua gestão, solicitará à Assembléia que escolha um de seus integrantes, a fim de presidir os trabalhos de eleição e apuração dos votos, dando ao final, posse aos sócios eleitos.

Parágrafo único - Os eleitores deverão assinalar os 14 (quatorze) nomes de sócios de sua preferência, para constituir o futuro Conselho Deliberativo.

Art. 69 - Os atuais sócios com 6 (seis) ou mais meses de matrícula, a partir da aprovação deste Estatuto e com as mensalidades devidamente quitadas, serão incluídos na categoria de sócios efetivos deste Estatuto e os com menos de 6 (seis) meses, serão considerados cooperadores, devendo sua inclusão na categoria de sócios efetivos, ser regida pelo que estabelece o presente Es-

tatuto.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 7 (sete) dias do mês de outubro de 1979, em sua sede Social, na forma da Lei.

MÁRIO BRIGIDÉ - Presidente

WALTER SILVA - 1º Tesoureiro

Aprovado em Sessão de Assembléia Geral Extraordinária de 07 de outubro de 1979, em sua sede social na forma da Lei. Registrada no Cartório de Registro Especial de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, na Rua Andrade Neves nº 90, Conj. 15 - 1º andar, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, sob o número 2627, no Livro "A", nº 3 de Registro de Pessoas Jurídicas, em 31 de dezembro de 1979.



